



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 250, DE 2016**
(Do Sr. Aluisio Mendes e outros)

Altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão sejam distribuídos de acordo com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-240/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo à Constituição Federal:

“Art.17-A. A distribuição dos recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão entre os partidos políticos será feita de forma proporcional ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. As desfiliações partidárias realizadas em períodos excepcionais e por prazo determinado, ainda que não acarretem prejuízo do mandato, devem ser consideradas para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é proteger a proporcionalidade na alocação dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão entre os partidos políticos.

Ao estabelecer que as desfiliações partidárias realizadas em períodos excepcionais e por prazo determinado, ainda que não acarretem prejuízo do mandato, devem ser consideradas para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão, esta Proposta de Emenda à Constituição busca corrigir a desproporcionalidade trazida pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016, no que diz respeito à distribuição dos recursos, e evitar que essa proporcionalidade seja desrespeitada em janelas futuras.

Os recursos do Fundo Partidário e o acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão devem ser preservados como mecanismos fundamentais à divulgação dos programas e propostas partidárias. É por meio desses mecanismos que os partidos políticos se comunicam com a sociedade e apresentam seus programas. Na prática, são instrumentos fundamentais para a consolidação democrática, na medida em que as diversas plataformas partidárias podem ser manifestadas na proporção da representatividade dos partidos políticos na Câmara

dos Deputados.

Ao garantir que esses recursos sejam distribuídos de acordo com a representatividade dos partidos políticos na Câmara dos Deputados, essa proposta fomenta o pluralismo político, uma vez que cria oportunidades para que os diversos partidos políticos apresentem suas ideias e programas na proporção da sua real representação. Na ausência dessa medida, podemos chegar ao absurdo de comprometer a expansão real dos partidos que, mesmo com crescimentos expressivos de bancada, não terão a expansão equivalente nos recursos do Fundo Partidário e no acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Mais grave do que isso é a possibilidade de partidos que percam representatividade na Câmara dos Deputados e mantenham os mesmos espaços para divulgação de suas plataformas políticas. O quadro abaixo ilustra uma situação hipotética que evidencia o problema que pode ocorrer com a alocação do tempo do horário eleitoral na vigência de janelas de desfiliação partidária sem justa causa:

Partido	Nº de Deputados		Horário Eleitoral* ¹	
	Antes da Janela	Depois da Janela	Antes da Janela	Depois da Janela
Partido "X"	30 Deputados 5,85% do total	5 Deputados 0,97% do total	5,26 % do total	5,26% do total
Partido "Y"	6 Deputados 1,17% do total	30 Deputados 5,85% do total	1,05% do total	1,05% do total

Evidencia-se o risco da regra, pois, após a janela de desfiliação partidária, o Partido "Y", mesmo com uma bancada de 5,85% de Deputados Federais, terá menos recursos da parcela proporcional do horário eleitoral (1,05% do total) do que o Partido "X" (5,26% do total) que, após o mesmo período, contaria com uma bancada de apenas 0,97% de Deputados Federais.

Dessa forma, percebe-se a importância da referida PEC para corrigir as desproporcionalidades decorrentes de janelas de desfiliações partidárias, bem como para evitar que novas desproporcionalidades dessa natureza ocorram no futuro.

Cientes de que esta Proposta de Emenda à Constituição garantirá a proporcionalidade na distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão e, conseqüentemente, promoverá o pluripartidarismo em nosso sistema político, contamos com o apoio dos nobres

¹ Para este cálculo, foram considerados apenas os 90% (noventa) do horário reservado à propaganda de cada eleição, conforme §2º do artigo 48 da Lei 9.504/97.

pares pela aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Deputado Aluísio Mendes.



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0250/16

Autor da Proposição: ALUISIO MENDES E OUTROS

Data de Apresentação: 28/06/2016

Ementa: Altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão sejam distribuídos de acordo com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	001
Fora do Exercício	003
Repetidas	020
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	208

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	ALAN RICK	PRB	AC
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
9	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
10	ALEX CANZIANI	PTB	PR
11	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
12	ALUISIO MENDES	PTN	MA
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	BACELAR	PTN	BA
18	BETO ROSADO	PP	RN
19	BILAC PINTO	PR	MG
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO SABINO	PR	CE
22	CABUÇU BORGES	PMDB	AP

23	CAIO NARCIO	PSDB	MG
24	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
25	CARLOS GOMES	PRB	RS
26	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
27	CARLOS MANATO	SD	ES
28	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	COVATTI FILHO	PP	RS
34	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
35	DAGOBERTO	PDT	MS
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DANILO FORTE	PSB	CE
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
45	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDIO LOPES	PR	RR
48	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
49	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
50	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
51	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
52	EROS BIONDINI	PROS	MG
53	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
54	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
55	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
56	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FAUSTO PINATO	PP	SP
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
63	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
64	FRANKLIN LIMA	PP	MG
65	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
66	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
67	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GOULART	PSD	SP
70	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
71	HEULER CRUVINEL	PSD	GO

72	HILDO ROCHA	PMDB	MA
73	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
74	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
75	HUGO MOTTA	PMDB	PB
76	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
77	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
81	JOÃO DANIEL	PT	SE
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGE SOLLA	PT	BA
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ NUNES	PSD	BA
88	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
89	JOSI NUNES	PMDB	TO
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
95	LAERTE BESSA	PR	DF
96	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
100	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
101	LUCAS VERGILIO	SD	GO
102	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
103	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
104	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
105	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
106	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
107	MAGDA MOFATTO	PR	GO
108	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MARCELO MATOS	PHS	RJ
112	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
115	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
116	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
117	MARCUS VICENTE	PP	ES
118	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
120	MARX BELTRÃO	PMDB	AL

121	MAURO LOPES	PMDB	MG
122	MAX FILHO	PSDB	ES
123	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
124	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
125	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	PAES LANDIM	PTB	PI
132	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
133	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
139	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSD	PR
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
143	REMÍDIO MONAI	PR	RR
144	RENATO MOLLING	PP	RS
145	RENZO BRAZ	PP	MG
146	RICARDO IZAR	PP	SP
147	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
148	ROBERTO ALVES	PRB	SP
149	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
150	ROBERTO GÓES	PDT	AP
151	ROBERTO SALES	PRB	RJ
152	ROCHA	PSDB	AC
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RONALDO LESSA	PDT	AL
156	RONALDO MARTINS	PRB	CE
157	RÔNEY NEMER	PP	DF
158	RUBENS OTONI	PT	GO
159	SANDES JÚNIOR	PP	GO
160	SANDRO ALEX	PSD	PR
161	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
162	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
163	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
164	SEVERINO NINHO	PSB	PE
165	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
166	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
167	TAKAYAMA	PSC	PR
168	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
169	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR

170	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
171	VALADARES FILHO	PSB	SE
172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
174	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
175	VICENTE CANDIDO	PT	SP
176	VICENTINHO	PT	SP
177	VICTOR MENDES	PSD	MA
178	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
179	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
180	WALTER ALVES	PMDB	RN
181	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
182	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
183	ZÉ CARLOS	PT	MA
184	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993*](#))

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de

disciplina e fidelidade partidária. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91, DE 2016

Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de fevereiro de 2016.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Presidente Senador RENAN CALHEIROS

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente

Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente

Deputado GIACOBO
2º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ

2º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR

1º Secretário

Senador VICENTINHO ALVES

1º Secretário

DEPUTADO Felipe Bornier
2º Secretário

Senador ZEZE PERRELLA

2º Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª Secretária

Senador GLADSON CAMELI

3º Secretário

Deputado ALEX CANZIANI
4º Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA

4ª Secretária

FIM DO DOCUMENTO